

AGENTES PÚBLICOS

Art. 37, CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)*

Obs.: O caput do art. 37 consta os princípios mínimos que devem ser atendidos pelos agentes públicos. De acordo com o princípio de legalidade, só é possível quando a lei permitir. Além disso, a ação deve ser impessoal, isto é, não pode trazer benefícios ou prejudicar alguém de maneira indevida. Conforme o princípio da moralidade, é preciso agir com ética e honestidade. As ações da administração pública devem ser transparentes, em respeito ao princípio da publicidade. Dessa forma, pode-se fazer o controle popular. O princípio da eficiência traz celeridade e rapidez nas ações praticadas pela administração.

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)*

Obs.: Os cargos são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados. O estrangeiro também pode ocupar cargo público, ficando à cargo da lei regulamentar sobre esse assunto.

Art. 5º, § 3º, Lei n. 8.112/90 – As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei.

Obs.: Uma universidade ou instituição de pesquisa pode realizar um concurso público. Se um estrangeiro for aprovado, tomará posse normalmente e continuará com sua nacionalidade. Se um americano passar em um concurso para professor da UNB, poderá assumir o cargo sem perder sua nacionalidade.

O cargo público é ocupado por um servidor público, também chamado de estatutário. O empregado público ocupa um emprego público, sendo conhecido como celetista. Precisa fazer concurso, porém o vínculo é CLT.

A função pública é muito utilizada para o temporário. Exemplo: o IBGE vai fazer o censo e contrata agentes temporários. Eles possuem uma função pública sem ocupar um cargo público.

O regime da União é a Lei n. 8.112/1990; o do Distrito Federal é a Lei Complementar n. 840/2011. Cada Estado ou Município cria seu próprio estatuto para os servidores locais. O emprego público é ocupado por empregado público, aquele que geralmente



5m

trabalha em empresa pública e sociedade de economia mista. Exemplos: Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica e Petrobras. É necessária aprovação em concurso e o vínculo é celetista.

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)*

Obs.: Em alguns concursos, além da realização de provas (escrita, psicotécnico ou teste físico), também é possível apresentar títulos, como mestrado, doutorado ou especialização. Tudo isso será somado na nota final.

Para ocupar um cargo em comissão, não é preciso aprovação em concurso público. Exemplo: em uma eleição para Governador de determinado Estado, um candidato vence. Ele nomeia diversas pessoas que trabalharam na campanha para ocupar cargo em comissão. Elas cumprem essa função de maneira temporária, pois serão exoneradas com a mudança de Governador.

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

Obs.: Um concurso pode ter a validade por mais de um ano. Se o órgão resolver prorrogar, fará isso por mais um ano (igual período). Trata-se de um ato discricionário. No entanto, atualmente todos os concursos são prorrogados, tendo em vista que é um processo muito caro.

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

Obs.: O concurso A teve o prazo de validade de 2 anos, sendo prorrogado por igual período, ou seja, por mais 2 anos. O edital previa 100 vagas e 500 pessoas foram aprovadas no cadastro reserva. A Constituição permite que outro concurso seja realizado no segundo prazo (concurso B). No entanto, para isso é preciso nomear todos os aprovados do concurso anterior.

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)*



10m

Obs.: O cargo em comissão é diferente da função de confiança. As atividades são as mesmas: direção, chefia e assessoramento. No entanto, para ocupar cargo em comissão, não é preciso ser aprovado previamente em concurso público. Já a ocupação de uma função de confiança exige prévia aprovação em concurso. Exemplo: um servidor do TRT da 18ª Região trabalha no Poder Judiciário Federal. Ele pode exercer função de confiança trabalhando como Ministro da Educação, pois já foi aprovado em concurso. Como quem pode mais, pode menos, se o concursado pode ocupar uma função de confiança, também pode exercer um cargo em comissão, tendo em vista que não é preciso ser concursado para isso.

É muito comum que a lei específica da carreira exija que uma porcentagem do cargo em comissão do órgão seja provida por servidor efetivo.



DIRETO DO CONCURSO

01. (QUADRIX 2025/SEDF) Acerca da Administração Pública, quanto ao seu conceito, seus princípios, seus atos, sua decadência, seu poder de polícia, da sua função pública e do servidor público, julgue o item seguinte.

A função de confiança na Administração Pública não prescinde que o indivíduo a ser nomeado seja concursado em cargo efetivo.



Para ocupar função de confiança, o indivíduo tem que ser concursado.

02. (CESPE 2025/TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO) Julgue o item a seguir, a respeito dos servidores públicos e das limitações do poder de tributar.

Os cargos em comissão devem ser exercidos por servidores ocupantes de cargo efetivo e destinam-se apenas às atribuições de direção e chefia.



Os cargos em comissão não precisam ser ocupados por servidores ocupantes de cargos efetivos. Além disso, também podem exercer a função de assessoramento.

03. (FGV 2022/PC-RJ/INVESTIGADOR) O prefeito do Município Beta, sensível à situação de Joana, pessoa extremamente competente e confiável, com elevado poder de liderança e que se encontrava desempregada, decidiu aproveitá-la em sua gestão. Para tanto, solicitou que sua assessoria lhe indicasse como isso poderia ser feito, sendo-lhe respondido, corretamente, que Joana poderia ser nomeada:

- a) para cargo de provimento efetivo, cargo em comissão ou função de confiança.
- b) apenas para cargo em comissão ou função de confiança.
- c) tão somente após a aprovação em concurso público.
- d) apenas para uma função de confiança.
- e) apenas para cargo em comissão.



- a) Para ser nomeada em cargo efetivo, Joana teria que ser aprovada em concurso. Ela só pode ser nomeada para cargo em comissão.
-

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

Obs.: O militar não tem esse direito.

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;
(*Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998*)

Obs.: Essa lei ainda não foi editada.

“A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.” (RE 693.456/RJ).

Obs.: Inicialmente, a jurisprudência orienta que a Administração deve fazer o desconto dos servidores que ficaram em greve. Até porque seria considerado enriquecimento ilícito o servidor receber sem trabalhar. No entanto, é possível ocorrer uma compensação: trabalhar mais horas aos sábados ou colocar o serviço em dia.

Se quem deu razão à greve foi o poder público, não é possível ocorrer desconto. Exemplo: servidores da Secretaria de Saúde do DF entraram em greve por falta de equipamentos. A greve ocorreu por conta do Estado, que não ofereceu o EPI necessário. Nesse caso, não poderá descontar os dias de paralisação.



20m

EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE POR POLICIAIS CIVIS – FUNÇÕES RELACIONADAS À MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA – ILEGALIDADE

“I – Os Policiais Civis do Distrito Federal exercem funções correlacionadas à manutenção da ordem pública.

II – O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 5/4/2017, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 654432, com repercussão geral, assentou que é inconstitucional o exercício do direito de greve por parte de policiais civis e demais servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública.”

Obs.: Essa determinação alcança policial civil, PRF, polícia federal, agente penitenciário e guarda municipal.



DIREITO DO CONCURSO

04. (CESPE/TC-DF/PROCURADOR) Acerca do direito de greve e de serviços essenciais, julgue o item a seguir, de acordo com o entendimento jurisprudencial do STF.

A vedação ao enriquecimento ilícito de servidor público civil autoriza a administração pública a descontar-lhe os dias de paralisação relativos ao exercício do direito de greve, ainda que este tenha sido invocado em decorrência de conduta ilícita do poder público.



Se houver conduta ilícita do poder público, o desconto não é autorizado.

05. (CESPE 2021/TC-DF/PROCURADOR) Acerca do direito de greve e de serviços essenciais, julgue o item a seguir, de acordo com o entendimento jurisprudencial do STF.

O exercício, ainda que não abusivo, do direito de greve por servidor público civil em estágio probatório é falta grave e suficiente para sua imediata exoneração pela autoridade competente, haja vista a inexistência de estabilidade.



Não há comunicação entre o direito de greve e o estágio probatório.

06. (CESPE 2021/TC-DF/PROCURADOR) Acerca do direito de greve e de serviços essenciais, julgue o item a seguir, de acordo com o entendimento jurisprudencial do STF.

É vedado o exercício do direito de greve a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública.



25m

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Obs.: Cada Estado e Município estabelece o percentual de vagas.

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Obs.: Para contratar o agente temporário, não há necessidade de realizar um concurso público nem processo seletivo. Às vezes a necessidade é tão urgente que não sobra tempo para isso. Em Brasília, na época da seca, há muitas queimadas. A secretaria responsável coloca no site do órgão que está contratando 100 brigadistas pelo período de 30 dias ou dois meses. Não há prazo para fazer processo seletivo, tendo em vista a urgência. No entanto, tendo tempo, é bom que o processo seja feito, pois será mais transparente, atenderá ao princípio da moralidade, não dará preferência para a contratação de parentes, etc.

AGENTES PÚBLICOS

São todas as pessoas físicas que, a qualquer título, exercem uma função pública, remunerada ou gratuita, definitiva ou transitória.

CLASSIFICAÇÃO (HELY LOPES MEIRELLES)

a) Agentes políticos: Ministro de Estado e ocupante de cargo eletivo (vereador, deputado, senador, Presidente da República), primeiro escalão do Poder Executivo, secretário estadual, municipal, membros do Ministério Público e da magistratura.

b) Agentes administrativos:

- servidores públicos: estatutários;
- empregados públicos: celetistas; e
- temporários (Lei n. 8.745/1993).

c) Agentes honoríficos: por vezes, exercem a função e não recebem nada. Exemplos: mesário eleitoral e tribunal do júri.

d) Agentes delegados: particulares que colaboram com a administração pública. Exemplo: tradutor oficial, perito, leiloeiro oficial, concessionário de serviço público, permissionário etc.

e) Agentes credenciados: pessoas notórias que representam o país, como astronautas e jogadores de futebol importantes.



30m

GABARITO

01. C**03. e****05. E****02. E****04. E****06. C**

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
